

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO SOBRE O TERCEIRO PRINCÍPIO COOPERATIVO

Participação económica dos membros na cooperativa

Projeto apresentado por Jean-Louis Bancel

Presidente do Comité de Princípios da Aliança Cooperativa Internacional

Setembro de 2013

- (1) A declaração de 1995 que reatualiza os princípios da Aliança Cooperativa Internacional formulados pela primeira vez em 1937, depois modificados em 1966, consagra como 3º princípio a participação económica dos membros na sua cooperativa.
- (2) Antes de ilustrar o alcance no mundo contemporâneo dos elementos enunciados no 3º princípio, convirá (1) examinar os elementos de contexto histórico que condicionam a redação e compreensão deste princípio da participação económica dos membros nas cooperativas, e depois (2) examiná-los em articulação com a restante declaração de 1995 sobre a identidade cooperativa e, nomeadamente: perante a definição de cooperativa, dos seus valores, do primeiro princípio relativo à adesão voluntária e aberta a todos, do quarto princípio anunciando a autonomia e independência, do quinto princípio ligado à educação, formação e informação e, finalmente, do sétimo e último princípio, novidade nos princípios introduzidos em 1995, a saber o do compromisso com a comunidade, antes de formular (3) propostas de aplicação no mundo do início da segunda década do século XXI.

1. O princípio da participação económica dos membros nas cooperativas face ao contexto económico geral.

1.1. Influência do contexto histórico e económico na redação dos princípios de 1995.

- (3) A redação de 1995 dos princípios cooperativos resulta de um longo período de propostas sobre formulação de princípios datando de 1966: relatório Alex Laidlaw ao Congresso de 1980; relatório Lars Marcus ao congresso de Estocolmo, em 1988; relatório Sven Ake Böök ao congresso de Tóquio, em 1992 e, finalmente, de Ian MacPherson ao congresso do centenário em 1995, em Manchester.
- (4) A base dessa longa efervescência dos anos 80 e 90 resulta de factos muito importantes na vida política e económica desse período: o fim dos sistemas de economia dirigida e o acesso à independência dos países do sul terminado o processo de descolonização iniciado depois da segunda guerra mundial.

- (5) Essas evoluções não deixaram de influenciar a reflexão dos dirigentes mundiais do movimento cooperativo que, conscientes da função emancipadora das cooperativas, desejaram adaptar a formulação dos princípios a uma nova realidade geopolítica.

Necessário se torna notar, que nessa adaptação da formulação dos princípios, o mais sensivelmente afetado foi o princípio da participação econômica dos membros.

Há aqui que recordar as ideias avançadas na época pelos que estiveram ativos na formulação de 1995.

- (6) Hans-H. Münkner justificava assim a necessidade econômica de rever os princípios cooperativos de 1996:

“A mudança econômica de maior alcance é a transição de uma economia de planejamento centralizado para uma economia de mercado, na sequência do colapso dos estados socialistas. Em todos os países há uma crescente disparidade entre ricos e pobres. Mesmo nos países mais industrializados a distribuição desigual da riqueza e crescente pobreza alcançaram dimensões inimagináveis há algumas poucas décadas. O número de desempregados e sem abrigo cresce a ritmo constante. Num centro bancário como Frankfurt, mais de 30% dos habitantes (cerca de 650.000 pessoas) dependem dos pagamentos da segurança social.

A tendência para ter menos, mas mais bem pagos empregos, de transferir empregos para países com custos laborais menores, aumentando dessa forma o número de desempregados a viver de subsídios sociais, não pode continuar por muito mais tempo sem causar graves perturbações sociais. Por isso, os atores políticos e sociais têm de procurar soluções para uma melhor distribuição do trabalho e riqueza.

Nos países em desenvolvimento, pobreza generalizada, alto desemprego, inflação, condições desfavoráveis no comércio das produções agrícolas exportáveis, e o peso da dívida externa, fornecem um quadro negro. Aos programas de ajustamento estruturais procurando acelerar o crescimento econômico, produção crescente e exportações a qualquer preço, falta-lhes o elemento de política social, e tanto assim é que novos programas incorporando a dimensão social do ajustamento tiveram de ser desenhados. A redução do investimento em infraestruturas sociais (educação, saúde) em países que necessitariam urgentemente de melhores condições sociais e econômicas, não é compatível com os requisitos de um desenvolvimento sustentável a longo prazo.”¹

- (7) A falência do sistema de economia socialista planificada e centralizada conduziu a uma subida em potência da ideia da superioridade da abordagem capitalística, o que se traduziu no desaparecimento, aquando da redação dos princípios de 1995, da regra limitando as entradas de capital pelos cooperadores.

“Este princípio lida diretamente com o muito difícil problema da aquisição de capital pelas cooperativas em montantes suficientemente capazes para que possam competir eficazmente com as vastas indústrias globais. Ao longo desta história, as cooperativas desenvolveram-se na premissa de que o capital estava ao serviço da empresa, e não do proprietário. As atividades cooperativas estão organizadas para ir de encontro às necessidades dos membros, não para acumular capital nas mãos dos investidores. No passado, o princípio do capital como servidor conduziu à

convicção de que os recursos gerados por empresas cooperativas com proveitos deveriam ser retornados ao trabalho, e não concentrados nas mãos dos detentores do capital, através de retornos estritamente limitados face aos fundos investidos.

Nem sempre foi claro o papel, se algum houve, desempenhado pelo investimento em capital por não membros, ou de investimento pelos membros para lá da “quota-parte” requerida. Embora os membros possuam milhões de dólares por si investidos nas cooperativas, as anteriores restrições na distribuição de dividendos sobre o capital não os encorajavam a investir para lá dos montantes requeridos. Consequentemente, repetidamente foram incapazes de gerar riqueza para projetos capital intensivos; nem foram capazes de manter o valor do capital investido em períodos inflacionários. A limitação estrita do dividendo sobre o capital foi levantada pelos princípios de 1995, o que implica hoje que as cooperativas compensam capital e trabalho com justiça.

Por forma a manter o carácter democrático da empresa, espera-se dos membros das cooperativas que possam contribuir equitativamente com capital e controlar democraticamente o capital do negócio. Manter a natureza de empresa de base comunitária, e acreditar que a força vem da partilha de recursos que leve à autoajuda mútua, tem subjacente a expectativa de que parte do capital cooperativo deveria ser propriedade de todos os membros”.²

- (8) É igualmente importante notar que a assembleia geral que aceitou o desaparecimento na limitação da remuneração nas entradas dos cooperadores introduziu, através de emenda, a ideia da propriedade coletiva do capital. Note-se, que a emenda foi deposta pela delegação francesa, que desejava que o conceito de propriedade coletiva, de tão grande importância para as cooperativas de trabalho, não desaparecesse.

Eis o comentário de Ian MacPherson na apresentação do 3º princípio.

“Similarmente, o Terceiro Princípio, que lida com a participação económica dos membros, situa-se fortemente dentro da perspectiva de membro. É diferente em diversos aspetos dos dois princípios antigos sobre operações financeiras da cooperativa. Chama-se ‘Participação Económica dos Membros’. Enfatiza a importância vital dos membros no controle do capital da sua organização, e indica que devem receber compensação limitada sobre o capital que subscrevem como condição de adesão. O princípio permite um retorno sobre o capital investido pelo membro sob outra forma. No que ao capital proveniente de outras fontes diz respeito, haverá que considerar as implicações da atração de tal capital à luz do Princípio da Autonomia: a preocupação chave será sempre preservar a capacidade dos membros de decidir o destino da sua organização.

Houve muito debate sobre a inclusão de referência às reservas indivisíveis. A formulação de 1966 fez referência a este aspeto normal da estrutura económica cooperativa, talvez por a matéria se ter tornado crescentemente complexa e as práticas terem começado a divergir. A infeliz consequência foi a de muitos cooperadores terem perdido de vista a importância do capital comumente detido, enquanto símbolo da diferença cooperativa, de segurança para o seu crescimento económico, e de protetor em tempos de adversidade.

O problema em incluir uma referência às reservas indivisíveis foi encontrar as melhores palavras num espaço limitado. Depois de muita discussão em duas reuniões, a direção decidiu, na sua reunião da última segunda-feira, que as palavras mais apropriadas, sugeridas na reunião da Região Europa, implicassem dois acrescentos. O primeiro uma frase: ‘Pelo menos parte dos recursos são normalmente propriedade comum da cooperativa’. O segundo foi indicar que os membros, aquando da alocação de parte dos excedentes, deveriam considerar a constituição de reservas, parte das quais seriam indivisíveis.”³

1.2 Influência do contexto histórico e económico atual na presente recomendação

- (9) Desde 1995 que o mundo onde as cooperativas atuam sofreu muitas alterações: desenvolvimento demográfico sem precedentes, conduzindo a verdadeiros desafios em matéria de desenvolvimento sustentável considerados os recursos limitados do planeta, generalização da mundialização económica reforçando a competição entre os atores económicos (trabalhadores, empresas, país), emergência de novas potências económicas (BRIC), generalização dos modernos meios de comunicação (internet) permitindo uma circulação a uma velocidade sem precedentes das informações e das ideias e, por último, a emergência de uma reflexão internacional sobre a utilidade para o progresso da humanidade em preservar e desenvolver bens comuns.
- (10) A isto devemos acrescentar uma tomada de consciência da capacidade da fórmula cooperativa no seio do movimento cooperativo, apoiada nos seus valores, no contributo para o progresso da humanidade (por exemplo, o papel das cooperativas no comércio justo).
- (11) A utilidade das cooperativas na resposta aos desafios do nosso mundo foi plenamente reconhecida na decisão da ONU em declarar 2012, ano internacional das cooperativas com o slogan: “As cooperativas, empresas para um mundo melhor”. Acrescentemos a organização, no quadro do ano internacional das cooperativas, da cimeira mundial das cooperativas no Québec, muito especialmente virada para as grandes cooperativas. Este acontecimento teve o mérito de mostrar a diversidade em tamanho e em setores de atividade das cooperativas, agrupando mil milhões de cooperadores.

Não é indiferente ter sido na assembleia geral da ACI, que teve lugar durante o congresso cooperativo de 2012, que os delegados presentes em volta do slogan ‘Cooperativas Unidas’ deram mandato ao comité de princípios para confeccionar elementos de interpretação contemporânea dos princípios adotados em 1995.

O nosso trabalho consistirá em confrontar os princípios com o trabalho de doutrina histórica, e sobretudo com as realidades enfrentadas pelas cooperativas pelo mundo, para permitir que os princípios cooperativos possam ser aplicados ainda mais amplamente.

2. Alcance do terceiro princípio na declaração de 1995

O terceiro princípio é inteiramente dedicado à participação económica dos membros na sua cooperativa. Seria todavia erróneo querer ler o princípio isolado, reduzindo assim as cooperativas a uma dimensão económica única. O terceiro princípio é apenas uma das facetas da identidade cooperativa. Por isso, valerá a pena examiná-lo em conjunto com outras componentes da declaração relativa à identidade cooperativa.

2.1. Definição

(12) Na declaração introdutória à declaração sobre a identidade das cooperativas é importante notar que a dimensão económica das cooperativas, mesmo sendo a primeira a ser enunciada, não está só, já que são mencionadas em pé de igualdade as «aspirações e necessidades» sociais e culturais comuns. Tal reafirma a ideia de que uma cooperativa é uma empresa de empenhamento comum dos que a formam e fazem viver, mas que ela pode ter outras dimensões e finalidades (cf. As cooperativas sociais e culturais que se não inscrevem nas atividades comerciais de mercado); neste último caso, a dimensão económica é apenas um meio para assegurar a finalidade das ações da cooperativa.

(13) É igualmente importante notar que na definição, a cooperativa vem definida como «uma empresa de propriedade comum e de controle democrático». Isto quer dizer, que os cooperadores (ou associados) podem ser individualmente proprietários de partes subscritas, mas que não são proprietários individuais da cooperativa ou do seu ativo. Desta definição é que resulta a diferença entre o valor de uma parte da cooperativa e de uma ação de uma sociedade de capitais. (Ver infra os comentários aprofundados sobre o 3º princípio.)

2.2. Valores

Cada um dos valores enunciados na identidade cooperativa de 1995 pode evidentemente ter um significado económico.

(14) Todavia, alguns deles têm repercussões mais evidentes no domínio económico enunciado no terceiro princípio. Em primeiro lugar, a responsabilidade pessoal pode traduzir-se, no domínio económico, na obrigação de os cooperadores participarem nas perdas eventuais da cooperativa. Nalguns países, a responsabilidade financeira dos associados pode ser legal ou contratualmente limitada a um múltiplo das entradas de capital. Esta regra da responsabilidade pessoal relativa às contribuições dos associados é importante, já que é essa capacidade de absorção de perdas que permite justificar que, mesmo quando são passíveis de recompra pela cooperativa, as partes sociais de uma cooperativa não constituem uma dívida, mas representam fundos próprios permitindo garantir a perenidade da cooperativa (cf. Debates com a IASB sobre a natureza contabilística e financeira das partes sociais das cooperativas).

(15) Depois, é importante examinar o alcance no domínio económico dos valores da igualdade e da equidade. Com efeito, é necessário fazer notar que

apenas o princípio da equidade surge enunciado no 3º princípio relativo à contribuição em capital. O princípio da igualdade parece remeter-se, apenas ao domínio «político», sobretudo no quadro do 2º princípio relativo ao controlo democrático. Todavia, essa impressão é inexata, pois mesmo se o princípio da igualdade não surge diretamente mencionado no 3º princípio, decorre do seu enunciado nos valores, no domínio económico, que deve ser respeitado entre os cooperadores, sempre que se encontrem em idêntica situação face à cooperativa: por exemplo, decorre dessa situação que uma cooperativa não poderá praticar preços diferentes para os seus membros quando se encontram em idêntica situação face à cooperativa (interdição de prática discriminatória entre os aderentes).

2.2.1. Primeiro princípio: Adesão voluntária e livre

- (16) No primeiro princípio, lido à luz da dimensão económica, há que pôr em evidência os seguintes termos da definição: «as pessoas aptas a utilizar os seus serviços». A palavra apto não deve apenas ser entendida na sua dimensão jurídica no sentido de incapacidade jurídica, mas trata de recordar o desafio da dupla qualidade ligada ao estatuto de cooperador, que é ao mesmo tempo fornecedor (em dinheiro ou indústria) da cooperativa e beneficiário das suas ações, quer como consumidor, quer fornecedor (cf. cooperativas agrícolas e de pescadores) ou trabalhador. Daqui decorre, que o envolvimento na cooperativa de pessoas insuscetíveis a um ou outro título de poder beneficiar das atividades da cooperativa, descaracterizaria a dupla relação e a natureza da cooperativa.

2.2.2. Quarto princípio: Autonomia e independência

- (17) O ponto mais importante enunciado neste princípio, no domínio económico, diz respeito à possibilidade para uma cooperativa de beneficiar de contribuições financeiras de pessoas que não tenham o estatuto de cooperador. Neste quarto princípio, apenas parecem estar enunciadas as dimensões políticas da limitação; é necessário, igualmente, incorporar nessa leitura a dimensão económica. Assim, a manutenção da autonomia da cooperativa em relação aos contribuintes externos em capitais, não visa apenas a questão dos direitos de voto ou de composição do conselho de administração, mas significa igualmente que as condições económicas e financeiras dadas aos contribuintes externos não devem, indevidamente, conduzir ao empobrecimento da cooperativa (por exemplo, antecipando uma parte excessiva dos benefícios em relação aos capitais fornecidos à cooperativa, bem como no caso de reconhecimento de um direito sobre os ativos ou as reservas da cooperativa), pondo assim em perigo a sua autonomia económica.

2.2.3. Quinto princípio: Educação, formação e informação

- (18) No quinto princípio consagrado à educação, formação e informação, é igualmente importante procurar a interação com o 3º princípio. Este quinto princípio relembra às cooperativas que se não devem esquecer da finalidade das suas ações de educação e de formação, a saber que os seus aderentes «contribuem eficazmente para o desenvolvimento da sua cooperativa». Têm de assegurar que os mecanismos de formação e educação contribuam para o

reforço da ‘contribuição em indústria’, que constitui a outra face do contributo financeiro mencionado no 3º princípio. Os redatores dos princípios recordam, assim, as duas faces da medalha cooperativa: a dupla qualidade associada ao estatuto de cooperador. O cooperador deve ser ativo, não é apenas o utilizador passivo dos meios financeiros confiados às cooperativas e da atividade gerada pelos assalariados da cooperativa. Neste domínio é importante que os boletins e outros meios de educação e formação difundidos pela cooperativa incluam conteúdos económicos concretos relacionados com a vida da cooperativa.

Para isso, é importante que a informação mencionada na segunda frase do quinto princípio, sobre a valorização da «natureza e (...) vantagens» da cooperação, não permaneça teórica, mas encontre tradução concreta na apresentação da atividade económica e contas da cooperativa.

2.2.4. Sétimo princípio: Compromisso com a comunidade

- (19) Finalmente, no 7º princípio o ponto de interação com o 3º princípio diz respeito à ideia de «desenvolvimento sustentável» das comunidades. É claro, que a questão do desenvolvimento sustentável não diz apenas respeito às questões económicas, mas elas devem aí imperativamente figurar. Em primeiro lugar, requer que os dirigentes da cooperativa estejam perfeitamente conscientes sobre a criação de valor acrescentado gerada pela intervenção da cooperativa, e a repartição desse valor acrescentado entre os envolvidos, começando pelos envolvidos na cooperativa: cooperadores, dirigentes, assalariados; mas também os envolvidos externos: financiadores não cooperadores, poderes públicos locais e, mais amplamente, as restantes componentes da comunidade. Para proceder a essa avaliação é indispensável assegurar a durabilidade da própria cooperativa, e sua capacidade em investigar e gerar externalidades positivas para favorecer o desenvolvimento económico, social, de uma população num território delimitado. Este princípio poderia assim aparentar-se à promoção de um “desenvolvimento cooperativo territorial sustentável.”

3. Algumas recomendações relativas ao terceiro princípio

Propomos começar por seguir a redação do princípio.

3.1 Contribuição para o capital

Face à sua natureza dual, as partes sociais devem ser financeiramente acessíveis e o seu número pode situar-se numa larga gama.

- (20) 3.1.1. O princípio “um homem, um voto” deve permanecer como regra, mas países existem onde, por razões históricas, o direito de voto é proporcional ao número de partes detidas, sendo necessário, nesse caso, prever um teto estrito de votos máximo por cooperador, para evitar a subversão do princípio enunciado pela ACI.

As partes sociais subscritas pelos membros cooperadores constituem o capital social da cooperativa e transportam consigo o exercício do direito de voto.

- (21) 3.1.2. Podem existir vários tipos de partes sociais. O princípio básico é o de que uma só parte social, ou um número mínimo de partes, é necessária para obter o direito de voto, sendo partes adicionais facultativas e necessárias à capacidade económica da cooperativa. É recomendado, por isso, poder-se subscrever um certo número, que deve ser definido pela assembleia geral, órgão soberano na fixação das regras de funcionamento comuns ao conjunto dos membros.
- (22) 3.1.3. Se os membros individuais são a maioria dos cooperadores nas cooperativas, é igualmente possível que pessoas morais se possam tornar membros. Uma repartição em categorias dos diferentes membros deve ser efetuada. De entre as pessoas morais suscetíveis de contribuir para o capital pela aquisição de partes sociais, citem-se cooperativas, mútuas ou qualquer outro agente económico; há razões fortes para favorecer a participação de membros cooperadores ou mutualistas. Depois, podem também ser membros autoridades públicas, nacionais, regionais ou locais. A participação destes atores, privados ou públicos, deve porém deixar a maioria dos votos aos atores ou beneficiários reais da cooperativa, quer ela seja cooperativa de produtores ou de consumidores.
- (23) 3.1.4. Deverá existir também a possibilidade de contributos financeiros para o capital das cooperativas que não concedam direito de voto. Estes “certificados cooperativos de investimento” são assimiláveis a partes sociais sem direito de voto, sendo a sua remuneração fixada pela assembleia geral, e não podendo representar mais de metade do capital da cooperativa. É necessário fixar regras para que a retirada desses investidores não desestabilize ou ponha em perigo a cooperativa.

3.2 Capital propriedade comum da cooperativa

- (24) 3.2.1. Um capital cooperativo é propriedade da cooperativa. Os cooperadores não podem reclamar esse capital por ser indivisível.
- (25) 3.2.2. Se os cooperadores podem recuperar o montante da sua parte social sem valorização, salvo decisão expressa da assembleia geral e em condições estritas que não porão em causa o equilíbrio da cooperativa, as reservas da cooperativa, fruto da acumulação de capitais durante muitas gerações, não podem ser apropriadas por uma qualquer geração de cooperadores.
- (26) 3.2.3. Esses bens comuns não pertencem aos membros, mas à cooperativa enquanto pessoa moral. Deve ser afirmado o princípio do usufruto: os cooperadores não são mais que utilizadores de um serviço fornecido pela cooperativa às gerações passadas, presentes e futuras.
- (27) 3.2.4. De certo modo trata-se da tradução cooperativa da noção de desenvolvimento sustentável em benefício das futuras gerações.

3.3 Remuneração limitada das entradas de capital

- (28) 3.3.1. As entradas de capital devem ser favorecidas, mas a sua remuneração deve continuar moderada.
- (29) 3.3.2. Favorecidas, porque as cooperativas têm necessidade de financiamento para se desenvolverem.
- (30) 3.3.3. Moderada, porque os capitais entregues não devem impor aos cooperadores a assunção de remunerações que impeçam o desenvolvimento das atividades da sua cooperativa. A melhor garantia seria desenvolver a possibilidade para os cooperadores de subscrever partes sociais sem direito de voto, com remunerações garantidas mas de nível modesto, permitindo uma contribuição de capital sem recurso aos mercados financeiros. Essas partes subscritas teriam remunerações de tipo obrigacionista.

3.4 Afetação dos excedentes

As cooperativas têm como ambição ajudar no desenvolvimento económico e social dos seus membros. Para aí chegar são quatro as vias a privilegiar.

A primeira visa desenvolver a atividade da cooperativa, seu reforço e diversidade das respostas em termos de serviços e produtos, permitindo acompanhar os membros. Isso corresponde ao reforço da cooperativa e das suas atividades.

A segunda corresponde à dotação para reservas, indispensáveis ao reforço financeiro da cooperativa.

A terceira reside num regresso financeiro aos membros, por intermédio do retorno. Isso corresponde à noção de partilha de lucros.

Finalmente, a quarta diz respeito à contribuição das cooperativas para, nomeadamente, favorecer um ambiente económico favorável ao desenvolvimento de outras cooperativas, dessa forma fortalecendo as cooperativas como um todo; por exemplo, entregando parte dos resultados a um fundo que permita a criação e reforço de outras cooperativas. Este último ponto vem naturalmente reforçar o 7º princípio da ACI sobre o compromisso com a comunidade.

Em todos os casos apresentados sugerimos a criação de um comité ad hoc, composto por membros da assembleia geral capazes de formular recomendações à atenção do conselho de administração, sendo essas propostas objeto de uma apresentação pelo comité em assembleia geral.

3.4.1. Desenvolvimento cooperativo

- (31) 3.4.1.1. Uma parte dos excedentes, cujo nível será definido em assembleia geral, deve ir para o reforço e desenvolvimento das atividades da cooperativa. Uma cooperativa reforçada permitirá proteger melhor e servir os membros.
- (32) 3.4.1.2. Esses montantes são reinvestidos na modernização das infraestruturas, físicas e imateriais, para o melhoramento dos recursos humanos, vistos como real capital imaterial digno de investimento.

3.4.2. Dotação para reservas, sendo parte indivisível

- (33) 3.4.2.1. Os excedentes realizados pela cooperativa devem destinar-se, prioritariamente, ao reforço do capital da organização. O montante mínimo do excedente anual devolvido a reservas deve ser fixado pela assembleia geral. Essa dotação é indispensável ao reforço da perenidade do modelo económico, e também para reforçar o valor intrínseco da cooperativa. Esse capital deve ser reconhecido por todos os poderes públicos, de todos os países, como capital e não como dívida.
- (34) 3.4.2.2. Para isso, essa parte de capital acumulada com o tempo nunca deverá ser submetida a possível repartição entre os cooperadores. A não repartição deve continuar como regra para evitar toda a apropriação e qualquer deriva.
- (35) 3.4.2.3. Todavia, o membro que deseje retirar os seus ativos da cooperativa poderá recuperar a sua parte social, sem passagem pela assembleia geral, e receber um montante deixado à livre apreciação da própria cooperativa, que assegurará um retorno sobre a participação do cooperador para o enriquecimento da cooperativa. Esse montante não poderá representar qualquer soma que venha a pôr em perigo o equilíbrio da cooperativa.
- (36) 3.4.2.4. Se a cooperativa fizer cessar a sua atividade por razão financeira ou outra, o montante da capital indivisível reverterá para outra cooperativa do mesmo setor de atividade, ou para um fundo ad hoc de apoio às cooperativas.

3.4.3. Retornos

- (37) 3.4.3.1. O regresso financeiro aos aderentes, sob forma de retorno, deve assentar numa decisão da assembleia geral que tenha em conta os resultados anuais da cooperativa, e integrar a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento da cooperativa no tempo.
- (38) 3.4.3.2. Esse retorno pode ser realizado, seja:
- em dinheiro,
 - sob forma de desconto sobre o preço proposto dos produtos ou serviços;
 - sob forma de partes sociais.

3.4.4. Apoio a outras atividades

Para lá do reforço da cooperativa, uma parte do excedente deve ser direcionado ao desenvolvimento de novas atividades cooperativas, numa perspetiva de diversificação já encontrada nas atividades desenvolvidas pelos pioneiros de Rochdale.

- (39) 3.4.4.1. Essas atividades deveriam, como prioridade, ser desenvolvidas através de contribuições de capital.. Esta abordagem de capital de risco deve permitir o desenvolvimento a longo prazo de novas atividades da cooperativa e

favorecer um desenvolvimento sob forma de clusters. Uma constelação de atividades económicas sob forma cooperativa é assim encorajada.

- (40) 3.4.4.2. A participação dos membros e poderes públicos é assim possível dentro das regras relativas às partes sociais.
- (41) 3.4.4.3. As cooperativas não podem centrar-se apenas sobre si próprias. A aposta na abertura é também a do reforço das suas atividades, desenvolvendo energias em benefício da envolvente imediata e menos imediata.

3.5. Propostas para certos pontos não explicitamente mencionados no 3º princípio

3.5.1 Equilíbrio de poderes entre órgãos de gestão na cooperativa

- (42) 3.5.1.1. Se os direitos de voto forem calculados em função do número de partes sociais detidas pelo cooperador, eles devem ter um teto. Igualmente, se a atividade com a cooperativa permitir aos cooperadores beneficiar de votos suplementares, o total dos votos detidos por uma só pessoa não pode exceder 49% dos direitos de voto na assembleia geral e no conselho de administração.
- (43) 3.5.1.2. A dupla qualidade e a subscrição de partes sociais devem ser encorajadas junto de qualquer público: quer a pessoa seja produtor, quer consumidor do produto ou serviço da cooperativa. Um sistema por categorias deve ser posto em prática para permitir distinguir os dois tipos de societariado. Deve ser estabelecida uma ponderação. Nas cooperativas de consumidores, o poder deve permanecer nos consumidores do serviço. A categoria de consumidores deve, por isso, deter a maioria dos direitos de voto na assembleia geral e conselho de administração. Nas cooperativas de produtores, a categoria dos associados-assalariados deve reter a maioria dos direitos de voto na assembleia geral e conselho de administração.
- (44) 3.5.1.3. A implicação dos poderes públicos, nacionais, regionais, locais pode ser incentivada. A sua contribuição realiza-se através da compra de partes sociais específicas, e em montantes superiores aos dos cooperadores; as contribuições financeiras não devem sofrer limitações. A criação de uma terceira categoria é assim promovida, à qual pode ser dada uma minoria de bloqueio dos direitos de voto. Porém, é importante que seja respeitado o princípio da autonomia.

3.5.2. Direitos e deveres dos cooperadores em caso de dificuldades económicas da cooperativa

- (45) 3.5.2.1. No caso de a cooperativa passar por dificuldades económicas, a responsabilidade dos membros é proporcional ao número de partes sociais detidas. A cooperativa pode recorrer aos membros cooperadores.
- (46) 3.5.2.2. Os estatutos podem prever, a título do princípio da solidariedade, que os cooperadores sejam chamados a comprometer-se para lá da sua contribuição inicial.

(47) 3.5.2.3. Esse apoio pode materializar-se na venda de novas partes sociais.

3.5.3 Posicionamento das cooperativas em matéria de impostos estatais e locais

(48) 3.5.3.1. Devem poder beneficiar de especiais vantagens fiscais as cooperativas que favoreçam o desenvolvimento económico e social dos seus membros, mas também o desenvolvimento de cooperativas ou de outros atores económicos em determinado tecido económico em que o retorno financeiro não é a motivação, mas sim o desenvolvimento e reforço económico em geral.

(49) 3.5.3.2. O seu contributo económico e social num dado território tem valor de contributo societal e impacto social em benefício da comunidade. Nesse caso, os cooperadores que ajam nessa ótica podem ser qualificados de gestores de um bem comum em benefício de uma comunidade humana, económica e social.

(50) 3.5.3.3. Este contributo deverá ser objetivo da cooperativa, e ser reconhecido pelas autoridades públicas, fazendo-lhes beneficiar de uma ajuda fiscal específica nos países em questão.

3.5.4 Que controle e uso das provisões cooperativas fora da cooperativa

(51) 3.5.4.1. A assembleia geral pode ser auxiliada na sua missão de controle do uso das provisões da cooperativa através de um processo de revisão, levado a efeito por entidade exterior à cooperativa.

(52) 3.5.4.2. Ela deve resultar de coordenação entre todas as cooperativas, e ser, assim, assegurada por estrutura saída do movimento cooperativo, por forma a formular críticas pertinentes a partir dos princípios cooperativos.

(53) 3-5-4-3- O objetivo final é proteger os interesses dos membros cooperadores face a uma gestão que tivesse desviado a gestão cooperativa em proveito dos seus próprios interesses.

1 Hans-H Münkner, "Revision of Co-op principles and the role of cooperatives in the 21st Century", <International co-operative Information Center, June 1995, in <http://www.uwcc.wisc.edu/ica/orgs/ica/pubs/review/vol-88-2/6.html>

2 Ann Hoyt; "And then there were seven: cooperative principles updated", Cooperative Grocer, January/February 1996; in www.uwcc.wisc.edu/staff/hoyt/princart.html

3 Ian MacPherson; "Co-operative Principles", ICA Review, Vol.88 No.4,1995. In www.uwcc.wisc.edu/ica/orgs/ica/pubs/review/ICA-Review-Vol--88-No--4-1995/

Nota do tradutor:

1. Dois caminhos se me deparavam: seguir o documento na versão francesa e aqui ou ali aproveitar a versão inglesa para melhor perceber o que era querido (a versão francesa tendo sido a original necessita de profunda revisão de forma, ao contrário da inglesa que apresenta já o texto organizado e com frases melhor construídas e pontuadas); ou adequar o que foi escrito à realidade portuguesa, sobretudo em

termos de vocabulário cooperativo. Optámos pela primeira versão, porque nos pareceu útil dar a conhecer a visão do autor. Ao leitor caberá agora adaptar o que escrito fica à realidade a que está habituado.

2. O texto foi dado a conhecer a 4 de Novembro por ocasião da Assembleia geral da Aliança Cooperativa Internacional na Cidade do Cabo, África do Sul. São pedidos comentários ao mesmo até Maio de 2014. O conteúdo será então revisto e, em princípio, objeto de nova apresentação na próxima assembleia geral de 2015, na Turquia. A ideia da ACI é aprovar sete textos explicativos da nova visão dos 7 princípios do Centenário (1995) durante a assembleia geral de 2017.

3. Trabalhámos sobre o texto com pressão de tempo, já que pensámos que o texto seria útil ser divulgado antes da próxima ronda de discussão das alterações ao Código Cooperativo a decorrer em grupo de trabalho nomeado pelo CNES – Conselho Nacional de Economia Social, com reunião agendada para quatro dias após a versão preliminar da tradução que será enviada à Direção .

Creio que haverá reflexão a produzir com urgência em função das posições já avançadas pelos participantes no GT, mormente porque algumas posições frontais avançadas poderão, a partir deste texto, ser mitigadas e o acordo possibilitado.

Tendo já obra escrita na matéria, eu próprio terei de rever o que escrevi em função deste novo texto saído da estrutura responsável pelos princípios cooperativos (a ACI) os quais, entre nós, têm consagração constitucional e são expressa e totalmente reproduzidos na lei cooperativa.

Tenho algumas dúvidas sobre os novos desenvolvimentos, ou por outra, sobre a capacidade de o legislador conseguir ‘disciplinar’ algumas novas vias que se abrem/perspetivam/propõem.

A frio, na África do Sul, reagi ao que me pareceu ser uma falha do documento, a ausência de referências à economia social enquanto conceito potenciador de atuação conjunta e reforço de influência das sociedades de pessoas no mundo capitalista. Fala-se no texto em mútuas, mas não nas restantes realidades jurídicas que incluem o conceito. Parece-me que se trata de oportunidade a não desperdiçar, e estranho que sendo o autor francês (mesmo que ligado à banca cooperativa) o não tenha feito.

Na África do Sul foram ainda apresentados dois outros textos que trabalharemos a partir de agora, um sobre o 5º princípio e outro sobre o 7º princípio. Creio que esta reflexão e a sua disseminação entre cooperativas, cooperadores e investigadores deverá ser assumida pela CASES.